

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 26/2026

Governador Valadares, 25 de março de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 136428291			
PA COPAM Nº: 29667/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: GUIDONI BRASIL S.A.		CNPJ: 00.264.528/0037-89	
EMPREENDIMENTO: GUIDONI BRASIL S.A.		CNPJ: 00.264.528/0037-89	
ENDEREÇO: Fazenda Boleira, Estrada Jampruca a Nova Módica, s/nº			
MUNICÍPIO: Jampruca-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000, 24K): 18º 30' 59,92"S Longitude: 41º 19' 6,14"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: n.º 0019837-D			
RECURSOS HÍDRICOS: Portaria de Outorga nº: 15.01.0001225.2024 de 21/12/2024 (Processo nº: 2690/2024).			
ANM/DNPM: n.º 833.540/2013		SUBSTÂNCIA: Granito	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.	2	Produção bruta: 6.000 m³/ano.
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2	Área útil: 2,0 ha.

A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	Extensão: 1,68 Km.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
R&G Topografia e Ambiental Ltda.		CNPJ: 17.460.737/0001-90	
Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo		ART MG20254235687	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental		1.469.839-3	
De acordo: Paulo Renato Alves – Coordenador de Análise Técnica		1.244.287-7	



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Arreco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136247893** e o código CRC **7D8D3401**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 26/2025

O empreendimento, GUIDONI BRASIL S.A. (CNPJ 00.264.528/0037-89), atua no ramo da mineração, mais especificamente na extração de granito, exercendo suas atividades na Fazenda Boleira, estrada de Jampruca a Nova Módica, zona rural do município de Jampruca - MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como Latitude 18° 30' 59,92" S e Longitude 41° 19' 6,14" W - SIRGAS 2000 (Figura 1). Está inserido na poligonal, o processo ANM/DNPM n.º 833.540/2013 (área concedida de 516,89 ha), que possuem como titular do processo Guidoni Brasil S.A., para substância Granito, fase atual de Concessão de Lavra.



Figura 1. Localização do empreendimento GUIDONI BRASIL S.A. **Fonte:** Autos dos PA SLA n.º 29667/2025 e Google Earth (imagem de 29/06/2025). Acesso em 13/02/2026.

Foi formalizado na URA-LM no dia 08/08/2025 via plataforma eletrônica SLA, o PA n.º 29667/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. As atividades do empreendimento objeto do licenciamento são: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, produção bruta de 6.000 m³/ano; “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, área útil de 2,0 ha; e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 1,68 km, conforme DN COPAM n.º 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2 (Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M).

Ressalta-se que faz parte das atividades tanque de Armazenamento aéreo de combustível destinado ao abastecimento próprio com capacidade máxima de 15 m³, para o qual foi solicitada declaração de dispensa (Protocolo 36699895/2018).



O PA n.º 29667/2025 visa a regularização corretiva da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, tendo em vista que a mesma foi alterada de 7,1087 ha para 11,7240 ha, ficando em desconformidade com layout do projeto licenciado no LAS RAS n.º 036/2018, de modo que o empreendimento foi autuado aplicando-se a penalidade prevista no art. 106 do artigo 112 do Decreto n.º 47.383/2018, que determina multa e embargo das atividades. Além da infração supracitada, o responsável pelo deixou de cumprir condicionantes, o que também foi motivo de autuação, conforme se verá mais adiante.

Destaca-se que a análise do PA que resultou no presente Parecer Técnico ocorreu simultaneamente com a constatação do fato, e desse modo, tendo em vista que não houve poluição ou degradação ambiental, não se concretizou o embargo. De acordo com o laudo técnico apresentado em resposta à solicitação de informação complementar, a área utilizada para além dos limites da área autorizada no Certificado n.º 036 da Licença, trata-se de área antropizada previamente ocupada com pasto.

Conforme informado nos autos do PA, o histórico de atividades no local é antigo. Precedeu o empreendimento Guidoni Brasil S.A., o empreendimento Mineração Estrela do Norte Ltda., o qual era titular do Processo ANM n.º 832.697/2010 com área superior a 1.000 ha. Com as limitações estabelecidas pela legislação minerária aplicável aos empreendimentos de rochas ornamentais, foi necessária a realização de cessão parcial da área, medida administrativa que resultou no desmembramento do título minerário. Dessa forma, em 21/11/2013, foi constituído o processo minerário n.º 833.540/2013, com área de 516,89 hectares, originado por cessão parcial do processo n.º 832.697/2010.

A titularidade foi atribuída à empresa Mineração Vale Du Granito Ltda., inscrita no CNPJ n.º 07.280.781/0001-64, também integrante do Grupo Guidoni. Tal empresa permaneceu como titular do processo n.º 833.540/2013 entre 21/11/2013 e 13/06/2017. Em 14/06/2017 ocorreu a transferência da titularidade do direito minerário da empresa Mineração Vale Du Granito Ltda. para a atual Guidoni Brasil S/A, em virtude da incorporação das empresas do grupo.

Quanto ao histórico das Licenças no órgão ambiental, em 23/03/2012, quando ainda unificado o Processo da poligonal minerária, foi concedido um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, Processo Administrativo n.º 04050000078/12 em nome da Mineração Estrela do Norte Ltda. (área atualmente localizada na poligonal na poligonal n.º 833.540/2013 - empreendimento Guidoni Brasil S.A.). Em 29/03/2012 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n.º 01450/2012 (Processo Administrativo/SIAM n.º 29505/2011/001/2012) em nome da Mineração Estrela do Norte Ltda., com validade até 29/03/2016.

Quando do vencimento da referida AAF, o empreendimento paralisou as atividades. Em 20/12/2018 foi concedido o LAS/RAS n.º 036, PA COPAM n.º 36089/2017/001/2018 para o titular do requerimento minerário Guidoni Ornamental Rocks LTDA. (CNPJ 00.264.528/0001-78). Posteriormente, em 29/04/2021, foi emitida a segunda via do referido certificado, devido a alteração do CNPJ. As Licenças/Autorizações citadas encontram-se listadas no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1. Histórico de regularizações ambientais do grupo do empreendimento Guidoni.

Modalidade	Processo	Status/ano	
DAIA	IEF 04050000078/12	concedida	23/03/2012



AAF	SIAM 29505/2011/001/2012	concedida	29/03/2012
LAS/RAS	PA COPAM 36089/2017/001/2018	deferido	19/12/2018
OUTORGA	Portaria 15.01.0001225.2024	deferido	21/12/2024

Fonte: Adaptado do quadro apresentado nos Autos do PA n.º 29667/2025.

No que se refere à menção constante no Parecer Técnico n.º 35087988 à empresa, Guidoni Ornamental Rocks Ltda., como titular dos direitos minerários, esclarece-se que tal denominação corresponde à mesma pessoa jurídica atualmente denominada, Guidoni Brasil S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.264.528/0001-78. Em 20/11/2023, ocorreu a transformação societária mediante alteração do tipo jurídico de sociedade empresária limitada para a sociedade anônima de capital fechado, ocasião em que houve exclusivamente alteração da razão social, permanecendo inalterados o CNPJ, a estrutura patrimonial, os direitos minerários e a continuidade das atividades empresariais. Assim, a diferença de denominação observada decorre apenas de atualização societária posterior à emissão do referido parecer técnico, não configurando mudança de titularidade material.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, a fim de verificar a incidência de critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação, notou-se que o empreendimento está localizado em área com alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (Figura 2), incidindo critério resultante de peso 1. Foram apresentados os estudos, não se verificando a ocorrência de cavidades no limite determinado na legislação vigente, conforme atestado pelo profissional responsável (ART n.º MG-20253775282).

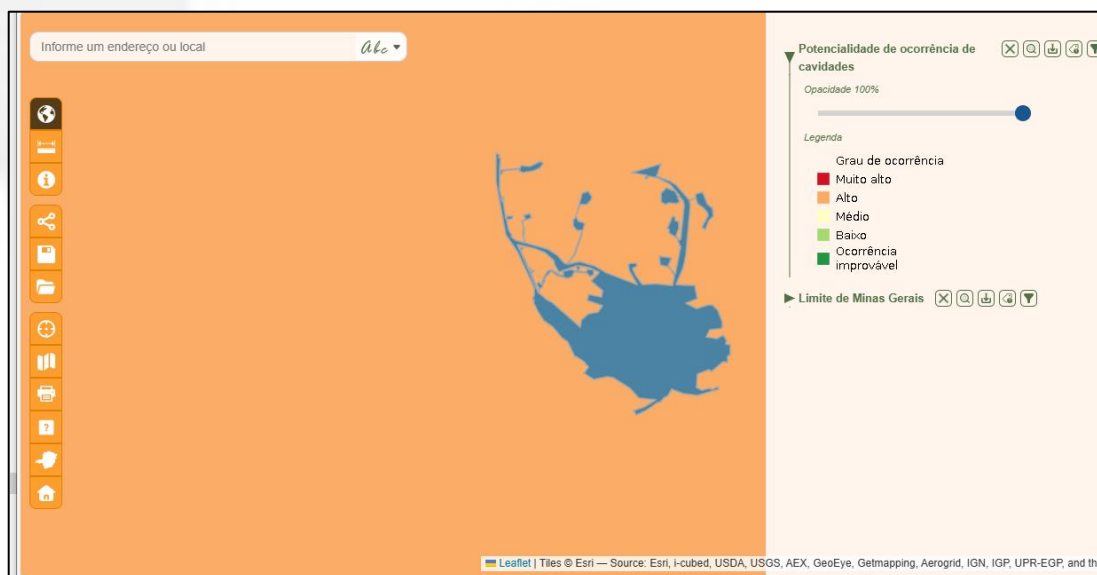


Figura 2. Localização do empreendimento em Área com alto potencial de ocorrência de cavidades. **Fonte:** IDE-SISEMA.

Ainda, de acordo com o IDE, a área destinada ao empreendimento está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica, e na Bacia hidrográfica do Rio Suaçuí (CH DO4), sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, embora o empreendimento encontre-se localizado em área antrópica.



Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que o mesmo obteve em 2012, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA n.º 0019837-D, para limpeza de 9,9955 ha de área; destoca em 7,4280 ha de área de vegetação nativa; aproveitamento de rendimento lenhoso (10 m³) e demarcação/averbação de reserva legal. Quanto à área extrapolada dos limites aprovados na Licença anterior, ressalta-se que foi informado que se tratava de área antrópica, não foram realizadas novas intervenções ambientais e não estão previstas intervenções futuras.

O imóvel onde localiza-se o empreendimento situa-se no Córrego da Boleira (“Fazenda Boleira”/“Fazenda Pedreira”) e encontra-se registrado na Comarca de Itambacuri do Cartório de Registro de Imóveis sob as Matrículas n.º 15724 e 15725, com áreas de 382,82,33 ha (trezentos e oitenta e dois hectares, oitenta e dois ares e trinta e três centiares) e 135,43,64 ha (cento e trinta e cinco hectares, quarenta e três ares e sessenta e quatro centiares), respectivamente, tendo como proprietário, o Sr. Cleudson Luiz da Silva Junior. As frações referentes a reserva legal foram averbadas nas Matrículas do imóvel, conforme AV-2-15724 - 16/10/2020 (AV-2-6400) e AV-2-15725 - 19/10/2020 (registro anterior sob AV-2-6400), por meio de Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

Além das Matrículas, foi apresentada cópia do Termo de acordo para pesquisa e execução de lavra mineral, assinado pelas partes (proprietário do imóvel e representante do empreendimento Guidoni Brasil S.A.) válido pelo prazo de dez anos, contados da data de sua assinatura.

Possui o registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3135076-7F99.7780.8D58.4834.8E5B.D799.CF56.3923) em nome de Cleudson Luiz da Silva Junior, no qual constam declaradas as seguintes informações: área total de 521,6191 ha (17,3873 Módulos Fiscais); 318,8822 ha de área consolidada; 197,3738 ha com remanescentes de vegetação nativa; 104,3857 ha de reserva legal (não inferior a 20% da área total do imóvel); e 37,7043 ha de Área de Preservação Permanente – APP. Não foi verificada sobreposição entre reserva legal, APP e a área do empreendimento, conforme visualiza-se na Figura 3.





Figura 3. Localização do empreendimento em relação à RL, APP e imóvel cadastrado no CAR. **Fonte:** Autos dos PA SLA n.º 29667/2025 / Google Earth / CAR. Acesso em 13/02/2026.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento, conforme já citado, é de 11,7240 ha, sendo 3,7108 ha referente à área de lavra; 2 ha de área de pilha de rejeito/estéril; e 0,2380 ha à área construída/área de apoio (área de vivência - um galpão composto de almoxarifado, escritório, banheiro, refeitório, com biodigestor na área externa; e galpão de máquinas e pequenos reparos, baia de armazenamento temporário de resíduos, e rampa de lavagem de equipamentos). O galpão de máquinas é coberto, com piso de concreto, com canaletas acopladas a um sistema separador de água e óleo com sumidouro.

Para suprir a sua demanda hídrica, o empreendimento possui a Portaria de Outorga de Direito Pelo Uso de Recursos Hídricos n.º 15.01.0001225.2024 (Processo n.º 2690/2024) de 21/12/2024, para o limite de captação subterrânea de 1.012,000 m³/mês no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 30' 46,61" S e longitude 41° 39' 6,82" O, por meio de poço artesiano, com validade de 10 anos. O consumo de água se destina ao consumo humano (sanitários e refeitório), lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e corte do fio diamantado, sendo o consumo máximo declarado de 924 m³/mês, inferior ao volume autorizado.

O regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, 8 h por dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 21 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 20 no setor de produção.

Para a operação do empreendimento, foram listados os seguintes equipamentos: caminhão caçamba (1), escavadeira (3), pá carregadeira (2), perfuratriz (3), compressor (2), gerador (2), marteleiro pneumático (3) e máquina de fio diamantado (4).

O método produtivo do empreendimento envolverá a lavra a céu aberto em encosta, com tombamento de bancadas e desmonte manual, mecânico e hidráulico, sem a utilização de explosivos.

Conforme informado no RAS, o volume da reserva mineral foi estimado em 2.099.476,60 m³. A movimentação bruta do empreendimento está limitada a 6.000 m³/ano, quantidade requerida no SLA. O estéril/rejeito gerado foi estimado em 200 m³/mês (o equivalente a 40% da produção bruta), o qual será disposto em pilha ascendente (Figura 4). Foi apresentado o Projeto Técnico elaborado de acordo com as normas ABNT NBR 13.029/2017 e NRM 19, dimensionado para o horizonte de 10 anos, sendo a área final projetada de até 2 ha, capacidade volumétrica de 30.343,25 m³, altura de 30 m acima do solo, altura dos taludes de 10 m, inclinação dos taludes de 45°, inclinação de bermas de 3°.



Figura 4. Pilha de rejeito/estéril do empreendimento (polígono vermelho). **Fonte:** Autos PA 29667/2025.

Para evitar processos erosivos e carreamento de partículas soltas para os mananciais, o empreendimento contará com um sistema de drenagem pluvial composto de canaletas em solo (área de lavra, pilha, estruturas de apoio e estradas), enrocamentos (área de lavra e pilha), bacias de sedimentação (pilha e área de lavra) e caixas secas (área de lavra e estradas), conforme projeto apresentado e visualizado na Figura 5 a seguir.

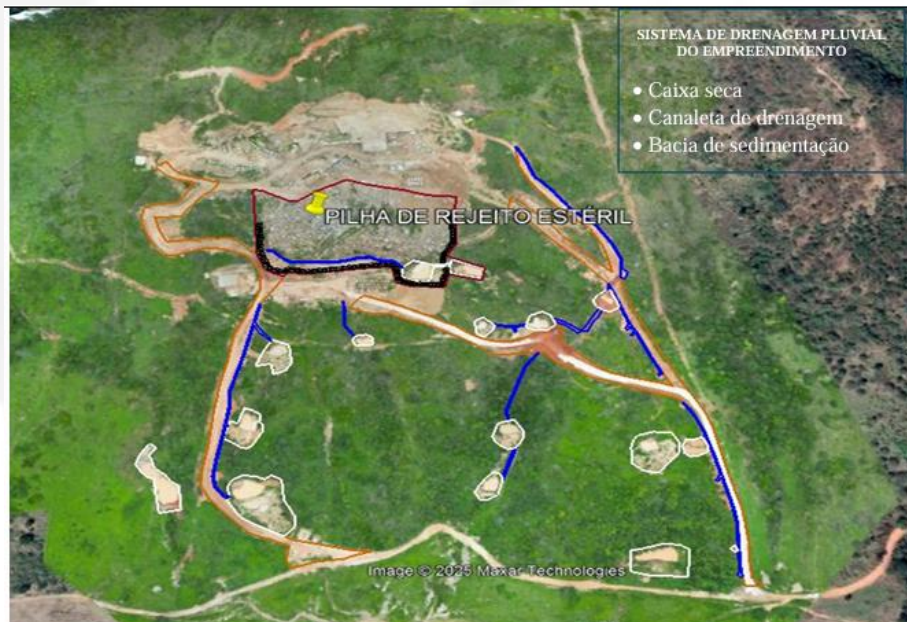


Figura 5. Localização dos dispositivos de drenagem (linha azul). **Fonte:** Autos PA 29667/2025.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade, mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão atmosféricas, ruídos e vibrações.

Quanto aos efluentes líquidos, são gerados efluentes sanitários provenientes dos sanitários e da limpeza, os quais serão tratados em sistema de sistema biodigestor com sumidouro (coordenadas geográficas de Latitude 18° 30' 55,88"S e Longitude 41° 39' 03,03"O, Sirgas



2000); efluentes oleosos provenientes da limpeza de galpões de máquinas e outros, troca de óleo lubrificante de máquinas e equipamentos, os quais serão encaminhados para caixa Separadora Água e Óleo – SAO e lançados em sumidouro. Por fim, águas pluviais e do corte e perfuração de rocha com o fio diamantado (rocha + pó-de-pedra), os quais serão encaminhados para bacia de sedimentação.

A geração de efluentes líquidos oriundos da troca de óleo lubrificante das máquinas a serem utilizadas na lavra, serão acondicionados em recipientes plásticos ou metálicos dispostos em uma baia de alvenaria concretada, aguardando a coleta e destinação final adequada, a ser realizada por empresa contratada devidamente licenciada para atividade, para refino e/ou incineração.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes.

Os resíduos sólidos constituem-se de resíduos recicláveis (vidro, papel, papelão e plástico); resíduos sanitários e orgânicos, provenientes dos banheiros, limpeza e refeitório, e lodo do biodigestor; e resíduos oleosos ou contaminados com óleo, provenientes de abastecimento e manutenção de equipamentos; e fio diamantado para descarte. Com exceção do fio diamantado, que é armazenado em container, os demais são armazenados temporariamente em tambores localizados nas baias, até a destinação final.

As emissões atmosféricas são caracterizadas pelos gases de combustão de motores de veículos e equipamentos, e material particulado proveniente do processo produtivo da lavra, instalação da pilha de rejeito/estéril, e tráfego de veículos e máquinas. Como medida mitigadora foi proposta manutenção preventiva de equipamentos e veículos, umectação de vias e pátio e acesso, utilização de equipamento a úmido, e disposição controlada do estéril, retaludamento e recomposição da pilha com solo fértil e gramíneas. Caso necessário, deverá ser utilizado Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Os ruídos e vibrações são gerados pelo funcionamento de máquinas e equipamentos, e tráfego de veículos. Foi proposta manutenção periódica dos equipamentos e veículos, e utilização de EPI.

Os impactos visuais serão mitigados através de trabalhos de revegetação com gramíneas e leguminosas, após a reconformação com o solo nas áreas exauridas da pilha.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Análise das condicionantes da Licença estabelecidas na Licença n.º 036 do empreendimento Guidoni Ornamental Rocks Ltda. (atualmente Guidoni Brasil S.A).

No parecer técnico (doc. 816848/2018) do processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS PA 36089/2017/001/2018 que resultou no certificado de licença 036/2018 emitido em 20/12/2018, foram estabelecidas 04 condicionantes.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução do Plano de Monitoramento Ambiental e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar na SUPRAM LM Plano de fechamento de mina.	Conforme prazos definidos na DN 220/2018
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	6 meses

Figura 6: Parecer Técnico n.º 816848/2018.

Situação da condicionante 01: Descumprida para o período avaliado/Vigente.

Análise: Foi condicionado o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com apresentação anualmente no mês de dezembro.

Efluentes Líquidos: Foi condicionado o monitoramento anual conforme parâmetros listados no quadro abaixo, com apresentação dos relatórios anualmente no mês de dezembro.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, vazão, nitrato e sólidos em suspensão totais	Anual
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (após o filtro)		

Figura 7: Plano de amostragem dos efluentes líquidos. Fonte: Parecer Técnico n.º 816848/2018.

Considerando a frequência de análise anual, segue quadro abaixo o resumo do cumprimento da condicionante de monitoramento de efluente sanitário.



Ano de referência	Protocolo	Tempestividade	Observação
Dezembro/2019	0789704/19 de 23/12/2019	Sim	-
Dezembro/2020	23463124 de 21/12/2020	Sim	Coleta realizada em 02/12/2020 – pelo solicitante (incompleto)
Dezembro/2021	Não apresentado	-	-
Dezembro/2022	57851601 de 15/12/2022	Sim	Coleta realizada em 09/11/2022
Dezembro/2023	78293333 de 06/12/2023	Sim	Coleta realizada em 27/07/2023
Dezembro/2024	103864685 de 13/12/2024	Sim	Coleta realizada em 25/03/2024
Dezembro/2025	129067071 de 09/12/2025	Sim	Coleta realizada em 25/06/2025

Figura 8: Acompanhamento do cumprimento do monitoramento do efluente. **Fonte:** Formulário 007/2026 NUCAM-LM (Sei 1370.01.0058565/2020-21).

Por meio do Protocolo SIAM nº 0789704/19 de 23/12/2019 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 1677.2018.B-V.0 (entrada) e Relatório de Ensaio n.º 1678.2019.B-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório Vila Rica Medições Ambientais, tendo como número de acreditação CRL 1174.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 23463124 de 21/12/2020 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 5711.2020.A-V.0 (entrada) e o Relatório de Ensaio n.º 5712.2020.A-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório SANAR A³ - Análises de Ar, Águas e Alimentos Ltda EPP, tendo como número de acreditação CRL 1484.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 57851601 de 15/12/2022 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 6594.2022.A-V.0 (entrada) e o Relatório de Ensaio n.º 6595.2022.A-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório SANAR A³ - Análises de Ar, Águas e Alimentos Ltda EPP, tendo como número de acreditação CRL 1484.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 78293333 de 06/12/2023 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 3617.2023.A-V.0 (entrada) e o Relatório de Ensaio n.º 3618.2023.A-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório SANAR A³ - Análises de Ar, Águas e Alimentos Ltda EPP, tendo como número de acreditação CRL 1484.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 103864685 de 13/12/2024 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 1736.2024.A-V.0 (entrada) e o Relatório de Ensaio n.º



1737.2024.A-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório SANAR A³ - Análises de Ar, Águas e Alimentos Ltda EPP, tendo como número de acreditação CRL 1484.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo n.º 129067071 de 09/12/2025 foi apresentado o Relatório de Ensaio n.º 5927.2025.A-V.0 (entrada) e o Relatório de Ensaio n.º 5928.2025.A-V.0 (saída), emitidos pelo laboratório SANAR A³ - Análises de Ar, Águas e Alimentos Ltda EPP, tendo como número de acreditação CRL 1484.

Resíduos sólidos: Foi condicionado o envio anual (todo mês de dezembro) dos relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 232/2019, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos, a partir de janeiro de 2020. Segue na sequência a Figura 9 contendo os números dos protocolos dos relatórios enviados via Siam/SEI.

Ano de referência	Protocolo SIAM/SEI	Tempestividade
Dezembro/2019	0789704/19 de 23/12/2019	Sim
Dezembro/2020	23397289 de 18/12/2020	Sim
Dezembro/2021	135452614 de 16/03/2026	Não
Dezembro/2022	57851601 de 15/12/2022	Sim
Dezembro/2023	68188570 de 21/06/2023 78293333 de 06/12/2023	Sim
Dezembro/2024	103864685 de 13/12/2024	Sim
Dezembro/2025	129067071 de 09/12/2025	Sim

Figura 9: Acompanhamento do cumprimento do monitoramento de resíduos sólidos. **Fonte:** Formulário 007/2026 NUCAM-LM (Sei 1370.01.0058565/2020-21).

Por meio do Protocolo n.º 0789704/19 de 23/12/2019 foi informado que o empreendimento estava em processo de contratação de uma empresa especializada para realizar as coletas dos resíduos gerados, e que os resíduos produzidos estavam sendo armazenados em baias aguardando a conclusão do processo supracitado.



Período	DMR	Destinador
01/01/2020 até 30/06/2020	130294	Nenhum resíduo
01/07/2020 até 31/12/2020	130293	Nenhum resíduo
01/01/2021 até 30/06/2021	130289	Nenhum resíduo
01/07/2021 até 31/12/2021	130287	Nenhum resíduo
01/01/2022 até 30/06/2022	130283	LWART Soluções Ambientais S.A
01/07/2022 até 31/12/2022	130282	Reciclagem Aimorés LTDA – ME
01/01/2023 até 30/06/2023	137913	LWART Soluções Ambientais e Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A
01/07/2023 até 31/12/2023	171095	Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A
01/01/2024 até 30/06/2024	198414	Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A
01/07/2024 até 31/12/2024	228063	SERQUIP Tratamento de Resíduos MG LTDA
01/01/2025 até 30/06/2025	251249	Marca Construtora e Serviços LTDA
01/07/2025 até 31/12/2025	289584	Central de Tratamento de Resíduos MG SA

Figura 10: Declarações de Movimentação de Resíduos por período. **Fonte:** Formulário 007/2026 NUCAM-LM (Sei 1370.01.0058565/2020-21).

Situação da condicionante 02: Descumprida para o período avaliado/Vigente.

Análise: Segue quadro abaixo relacionando os meses dos anos em que deveriam ter sido entregues as Declarações anuais de Movimentação de Resíduos Sólidos. A ausência dos protocolos aponta para o descumprimento da condicionante, deixando de apresentar sete relatórios.

Ano de referência	Protocolo SIAM/SEI
Dezembro/2019	Não apresentado
Dezembro/2020	Não apresentado
Dezembro/2021	Não apresentado
Dezembro/2022	Não apresentado
Dezembro/2023	Não apresentado
Dezembro/2024	Não apresentado
Dezembro/2025	Não apresentado

Figura 11: Controle de relatórios de cumprimento de condicionantes relativos à Movimentação de Resíduos Sólidos por período. **Fonte:** Formulário 007/2026 NUCAM-LM (Sei 1370.01.0058565/2020-21).

Situação da condicionante 03: Vigente.

Análise: Conforme previsto na Deliberação Normativa n.º 220/2018, a condicionante permanece vigente até o momento em que o empreendimento vier a encerrar as atividades.

Situação da condicionante 04: Cumprida fora do prazo.



Análise: Conforme Protocolo SIAM n.º 0363118 de 19/06/2019 foi informado sobre a implantação da cortina arbórea em torno do empreendimento com uso do bambu e aplicação do calcário para correção do pH do solo e adubação com superfosfato simples.

Então considerando a análise de condicionantes da Licença anterior (Licença Simplificada n.º 036 aprovada em 20/12/2018), destaca-se que não foram cumpridas as condicionantes n.º 01 e 02, e cumprida fora do prazo a condicionante 04. Pelo descumprimento será aplicada a penalidade para infração prevista no art. 112, Anexo I, Código 105 do Decreto Estadual n.º 47.383, de 2018. O descumprimento desta condicionante caracteriza infração ambiental. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Fiscalização (AF) n.º 524005/2026 e o Auto de Infração (AI) n.º 721725/2026 (Ato de Fiscalização 2026.03.01.362.0002927) para as referidas infrações, e também por operar em desacordo com a Licença concedida, infração citada no início deste Parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"GUIDONI BRASIL S.A."** para as atividades de "A-02-06-2 Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", produção bruta de 6.000 m³/ano; "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", área útil de 2,0 ha; e "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", extensão de 1,68 km, no município de Jampruca-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“GUIDONI BRASIL S.A.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, à URA LM, relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários e sistema de drenagem pluvial, dentre outras medidas de controle, conforme proposta apresentada.	Até 30 (trinta) dias após a instalação e antes da operação
03	Executar, <u>sempre que necessário</u> , a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas), <u>anualmente, no mês de JANEIRO</u> , subsequente à concessão da licença (a partir de 2027), demonstrando as ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, À URA LM, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO, a partir de 2027</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) demonstrando as obras de instalação e operação da pilha de estéril, conforme o Projeto Técnico e adendo (Dez./2024 e Ago./2025) apresentado, contendo a execução e evolução das medidas de controle ambiental previstas para a estrutura. OBS.: Deverá seguir as normas da NBR 13029/2024.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar, à URA M, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027</u> , relatório técnico e fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) quando da recuperação de áreas mineradas/finalizadas, contendo as ações executadas.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
07	Realizar a aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira e	Durante a vigência da



apresentar, à URA LM, <u>anualmente, todo mês de JANEIRO a partir de 2027</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datadas e georreferenciadas) das ações executadas.	licença.
--	----------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser protocolados via Processo SEI **2090.01.0002812/2026-86** até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

***Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GUIDONI BRASIL S.A.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.